

CNPJ: 10.575.398/0001-48

CONTRATO Nº. 026/2019.

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE MARMITEX**” que entre si celebra de um lado a Agência de Saneamento de Paragominas, e do outro, a empresa **TODDE EVENTOS LTDA EPP**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pelo **Sr. Herenildo Aguiar Maciel**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-PC/PA, neste ato denominado **Contratante** e do outro, a empresa **TODDE EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.039.958/0001-02 e Inscrição Estadual nº. 15.289.241-9, situada na Estrada do Condomínio Rural, nº 670, Condomínio Rural, Paragominas/PA, Cep: 68.625-970, representada pelo **Sr. Antonelo Todde**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF nº 274.294.311-00, Carteira de Identidade nº 312026 – SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 214, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, Cep: 68.626-210, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este CONTRATO tem por fundamento, **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-00008**, de 26 de Junho de 2018, devidamente homologado em 12 de Julho de 2018, pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere se: “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**”;

3.2 A aquisição destina-se ao fornecimento de marmitex aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas no desenvolvimento de suas atividades em condições de trabalho que não possam ser interrompidas em zona urbana, exceto os bairros próximos ao Km 12 e Nagibão.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 52.140,00 (Cinquenta e dois mil cento e quarenta reais)**, conforme orçamento que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser

CNPJ: 10.575.398/0001-48

diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar planilha de custo e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado conforme quantitativo de marmitex fornecido que será solicitado através de REQUISIÇÕES/ORDEM DE COMPRA, contendo o atesto de recebimento do servidor responsável e deferimento do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme preceitua os Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

6.2 As Notas Fiscais deverão ser expedidas de acordo com a emissão das ORDENS DE COMPRA;

6.3 O valor dos marmitex deve incluir e comportar todos os custos necessários, inclusive com o transporte para entrega dos mesmos;

6.4 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.5 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que fizerem necessárias;

6.6 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento de materiais até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregado e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

6.7 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.8 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA DOS MARMITEX:

7.1 Disponibilizar os marmitex nos seguintes horários: **almoço – a partir das 11h00min até as 14h00min e jantar – a partir das 18h00min até as 21h00min**, que serão entregues aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas que deverão estar devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra, atestadas pelo servidor responsável por seu controle e autorizada pelo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

7.2 Todos os custos com a entrega serão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A contratada é responsável pela garantia de qualidade dos alimentos e integridade das embalagens (marmitex), sob pena de devolução;

8.2 O fornecedor é responsável direta e indiretamente pelo fornecimento de alimentação de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao

CNPJ: 10.575.398/0001-48

patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços por esta Autarquia.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - A vigência do contrato será de **12 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 Os recursos orçamentários necessários e suficientes ao pagamento do preço proveniente, consta da Lei Orçamentária do Município e estão livres e não comprometidos:

10.1.1 EXERCÍCIO 2019:

10.1.1.1 **Valor Global: R\$ 52.140,00 (Cinquenta e dois mil cento e quarenta reais)**

10.1.1.2 Classificação Funcional Programática: 1601.17.1221701.2.156 – Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR;

10.1.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.1.1.4 Subelementos: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

10.1.1.5 Fonte de Recurso: **Próprio.**

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.2 Efetuar o pagamento dos marmitex solicitados, mediante apresentação de Notas Fiscais (acompanhada de recibo em duas vias), que deverão vir acompanhadas de ordem de compra contendo assinatura do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.4 Exercer fiscalização da execução do contrato por servidores designados através de Portaria;

11.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;

11.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada as sanções previstas neste edital e Termo de Referência;

11.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

11.8 Observar os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;

11.9 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais acompanhadas de relatório assinado por servidor da Agência de Saneamento de Paragominas designado por meio de Portaria para acompanhar a execução do contrato, pelo qual fique comprovado que a empresa efetuou a entrega dos materiais, conforme o pedido solicitado por esta Autarquia e em conformidade com as orientações previstas nos dispositivos legais e, ainda sob a orientação da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.10 Atestar o recebimento dos materiais solicitados para atender ao que determina o inciso III, do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- 11.11 Aplicar penalidades pela não execução do contrato;
- 11.12 Rescindir o contrato com as consequências previstas em lei. Em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 11.13 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento dos materiais até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 Acondicionar os alimentos em marmitex hermeticamente fechados;
- 12.2 Disponibilizar os marmitex nos seguintes horários: **almoço – a partir das 11h00min até as 14h00min e jantar – a partir das 18h00min até as 21h00min**, que serão entregues aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas que deverão estar devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra, atestadas pelo servidor responsável por seu controle e autorizada pelo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 12.3 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. Admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo;
- 12.4 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou equivalentes para assepsia das verduras e legumes no processo de preparo dos alimentos. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária e o tempo de cocção adequado para cada tipo de alimento. Deverão ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- 12.5 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha fabricados em madeira ou que contenham qualquer parte de madeira, tais como: **tábua, colher, cabo de faca, etc**, devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno;
- 12.6 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições servidas à Agência de Saneamento de Paragominas;
- 12.7 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Agência de Saneamento de Paragominas, as providências cabíveis;
- 12.8 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade mínima exigida da embalagem e de acordo com as especificações descritas no anexo II deste edital;
- 12.9 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos em recipiente descartável, hermeticamente fechado;
- 12.10 O sabor do cardápio apresentado é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado, nem insosso;
- 12.11 Os alimentos utilizados devem ser, tanto possível, frescos e naturais;
- 12.12 A empresa deverá prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve a sua qualidade e integridade física;
- 12.13 O fornecedor estará sujeito à fiscalização dos alimentos, reservando-se a Agência de Saneamento de Paragominas, através do responsável o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade;

- 12.14 Caso o alimento seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Agência de Saneamento de Paragominas ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente;
- 12.15 As despesas decorrentes de frete e transporte de marmitex e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta ou indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto contratado, correrão por conta e risco da contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
- 12.16 Fica reservado a esta Autarquia, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituídos;
- 12.17 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Agência de Saneamento de Paragominas enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Agência de Saneamento de Paragominas o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas nas especificações descritas em edital e na proposta apresentada, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados;
- 12.18 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a entrega dos pedidos que serão solicitados através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral;
- 12.19 Recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 12.20 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir Lastro Orçamentário suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários;
- 12.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 12.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado do processo licitatório;
- 12.24 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 12.25 A Administração poderá solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 12.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado no qual se verifique vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.27 Refazer, sem custo para a contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;

12.28 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

12.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

12.30 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do fornecimento dos materiais, sempre que for solicitado;

12.31 A recusa da contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

12.32 Sem prejuízo das exigências já definidas em edital e seus anexos, caberá à contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento do contrato, respeitadas as Especificações Normativas vigentes, edital e seus anexos;

12.33 A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;

12.34 Permitir a fiscalização pela Contratante.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Agência de Saneamento de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes do Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas;

13.2 Com relação a qualidade, será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais;

13.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação objeto deste contrato, a contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do contrato;

13.4 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria;

13.5 Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado o servidor **FABIANO DA SILVA COSTA (R.G nº 3.760.349 – PC/PA)**, nomeado através da Portaria nº 004/2019, datada de 16 de Janeiro de 2019 e publicada em 21 de Janeiro de 2019;

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

CNPJ: 10.575.398/0001-48

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de dez dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 - Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Herenildo Aguiar Maciel
SUPERINTENDENTE GERAL
Contratante

TODDE EVENTOS LTDA EPP
Antonelo Todde
Contratada

Testemunhas: 1: _____

2: _____

CNPJ: 10.575.398/0001-48

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 026/2019**

OBJETO:

**“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”**

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	REFEIÇÃO <i>Especificação: TIPO MARMITEX:</i> com peso estimado de no mínimo 400 gramas, contendo a seguinte composição - 25% de arroz, 15% de macarrão, 15% de feijão, 15% de salada e 30% de proteína de: frango, bife de carne bovina de primeira, carne bovina assada de panela, churrasco misto (carne suína, carne bovina, calabresa e frango), posta de peixe frito ou peito de frango na chapa.	3.950	UNIDADE	13,20	52.140,00
Total					52.140,00

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Herenildo Aguiar Maciel
SUPERINTENDENTE GERAL
Contratante

TODDE EVENTOS LTDA EPP
Antonelo Todde
Contratada

Testemunhas: 1:

2: